

Antropônimos em nomes populares de leis: um diálogo entre Linguística e Direito

Anthroponyms in popular names of laws: a dialogue between Linguistics and Law

Eduardo Tadeu Roque Amaral* 

José Ferreira Filho** 

RESUMO: Este trabalho apresenta uma análise de nomes populares de leis formados a partir de antropônimos. Esses nomes, também chamados de *apelidos de legislação*, são denominações recebidas em função da matéria, do autor da proposição ou de outro aspecto. A análise considera os procedimentos técnicos da redação legislativa e tem como base teórica os estudos da Onomástica, especialmente da Sócio-Onomástica, que, em linhas gerais, interessa-se pelo estudo da relação entre a atribuição de nomes próprios e fatores sociais. A amostra de dados está composta por 21 nomes populares, tais como Lei Aldir Blanc, Lei Darcy Ribeiro, Lei Maria da Penha etc. Na análise, são considerados tanto o conteúdo das normas e das proposições que lhes deram origem, quanto fatores como motivação, constituição interna dos nomes populares e relação destes com o nome de registro civil do portador. Também se discute a frequência dos nomes populares de leis no léxico do português. Os resultados demonstram

ABSTRACT: This article presents an analysis of popular names of laws formed from anthroponyms. These names, also called *legislation nicknames*, are received denominations, depending on the matter, the author of the proposition or another aspect. The analysis considers the technical procedures of legislative drafting and is based on studies of Onomastics, especially Socio-Onomastics, which, in general terms, is interested in studying the relationship between the attribution of proper names and social factors. The data sample is composed of 21 popular names, such as *Lei Aldir Blanc*, *Lei Darcy Ribeiro*, *Lei Maria da Penha*, etc. In the analysis, the content of the norms and the propositions that gave rise to them are considered, as well as factors such as motivation, internal constitution of popular names and their relationship with the bearer's civil registry name. The frequency of popular names of laws in the Portuguese lexicon is also discussed. The results show that there is certain diversity in the content of the norms that receive

* Doutor em Letras. Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). eduamaralbh@ufmg.br

** Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). mestrado1ufmg@gmail.com

que existe uma boa diversidade do teor das normas que recebem nomes populares (educação, desporto, tributação etc.), com destaque para normas penais, além de uma diversidade de motivações que dão origem aos nomes populares (autoria da proposição, homenagens diversas, nomes de vítimas de crimes etc.). Os resultados permitem ainda postular uma tendência no século XXI de criação de nomes de leis a partir de nomes de pessoas que ganham destaque nos meios de comunicação.

popular names (education, sport, taxation, etc.), with focus on criminal norms. There is also a diversity of motivations that give rise to popular names (authorship of the proposition, tributes, names of victims of crimes, etc.). The results allow us to postulate a trend in the 21st century of creating names for laws based on the names of people who gain prominence in the media.

PALAVRAS-CHAVE: Onomástica.
Antropônimo. Nome popular de lei.

KEYWORDS: Onomastics.
Anthroponym. Popular name of law.

1 Introdução

O objetivo deste trabalho é apresentar uma análise da presença de antropônimos em nomes populares de leis (doravante, *nomes populares*) federais promulgadas a partir da vigência da Constituição de 1988. Esses nomes, também chamados de *apelidos de legislação*, são denominações recebidas em função do assunto, do autor da proposição ou de outro aspecto¹. A motivação para este trabalho se deu a partir da observação de que há uma prática comum no Brasil em nomear instrumentos legais por meio de um nome popular, tornando mais prática sua referência e memorização. Além do mais, com exceção de Reckziegel Venson (2021), até o momento não foram encontrados outros trabalhos acadêmicos que tenham analisado esses nomes populares com base em pressupostos da Onomástica. Dessa forma, este estudo, elaborado a partir de uma interface entre Linguística e Direito, poderá contribuir com os estudos teóricos de ambas as áreas.

¹ O termo *apelido* ficará reservado, neste trabalho, a uma das categorias não oficiais de antropônimos, tal como proposto por Amaral e Seide (2020) e explicado mais adiante.

O texto está estruturado do seguinte modo: além desta introdução, na próxima seção, dedicada à fundamentação legal e aos pressupostos teóricos, serão abordados aspectos relativos à redação legislativa e à Sócio-Onomástica, que, em linhas gerais, interessa-se pelo estudo da relação entre fatores sociais e a seleção e atribuição de nomes próprios. Em seguida, serão explicados os procedimentos metodológicos para a coleta e a análise dos dados. Na seção seguinte, será apresentada uma análise sobre os elementos de composição dos nomes populares e outros aspectos relacionados às suas formações e usos. Por fim, serão apresentadas as considerações finais.

2 Fundamentação legal e pressupostos teóricos

2.1 Redação legislativa

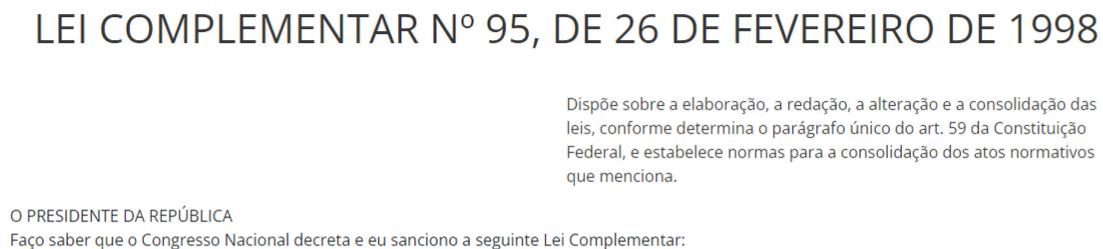
A elaboração de atos normativos no Brasil tem previsão na Constituição da República de 1988 (CRFB/1988). De acordo com o art. 59 da CRFB, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. Em seu parágrafo único, o dispositivo constitucional prevê que lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A Lei Complementar n. 95/1998 (LC 95/1998) é a que cumpre essa função.

Ao tratar da estruturação das leis, a LC 95/1998 dispõe sobre os elementos preliminares de um ato normativo, como epígrafe, ementa e preâmbulo. De acordo com o art. 4º, "a epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação" (BRASIL, 1998, grifo nosso). Nos seguintes exemplos de epígrafes, podem-se ver todos esses elementos e, com relação à indicação temporal, não só o ano, mas também a data de promulgação do ato

normativo: LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996; LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006².

A ementa, por sua vez, deverá ser grafada, conforme previsto no art. 5º da LC 95/1998, “por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei” (BRASIL, 1998). De acordo com o art. 6º da mesma lei complementar, o “preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal” (BRASIL, 1998). A Figura 1 apresenta exemplo de epígrafe, ementa e preâmbulo:

Figura 1 – Exemplo de epígrafe, ementa e preâmbulo.



Fonte: Brasil (1998).

Com relação à numeração dos atos normativos, o art. 2º do Decreto n. 9.191/2017 prevê que "as leis complementares, ordinárias e delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946" (BRASIL, 2017). Nesse sentido, tratando-se das espécies de leis que são objeto de estudo deste trabalho, observa-se que a numeração obedece a uma sequência estabelecida há várias décadas, o que contribui para dar uma identificação única ao texto normativo.

Na fundamentação legal mencionada, não se vê previsão normativa de inclusão de nomes nos atos normativos, mas a inclusão obrigatória de numeração (entre outros elementos), mantendo-se uma sequência cronológica. Os nomes populares que são analisados neste trabalho não possuem, portanto, nenhuma previsão legal para que

² Os exemplos de elementos dos atos normativos em análise, salvo menção em contrário, foram extraídos da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

sejam atribuídos às leis. Defende-se, por isso, que o fato de receberem nomes pode estar relacionado à maior facilidade de fazer referência ao texto normativo por meio de um nome em lugar de um número e a questões sócio-onomásticas, como será discutido mais adiante.

É importante destacar que algumas propostas legislativas já recebem nome antes mesmo de sua aprovação e sanção, tal como acontece com o Projeto de Lei 7.544, de 13 de maio de 2014, conhecido como *Lei Fabiane Maria de Jesus* e com o Projeto de Lei 2.237, de 7 de julho de 2015, conhecido como *Lei Cristiano Araújo* (SOUZA, 2017). Por esse motivo, neste trabalho, embora seja adotado o termo *nome popular de lei*, esses projetos serão incluídos na amostra de dados.

2.2 Sócio-Onomástica

Este trabalho se insere no campo da Onomástica, área do conhecimento que tem como objeto de pesquisa os nomes próprios, sejam estes nomes de pessoas (ou antropônimos), lugares (ou topônimos), marcas, produtos, entre outros. De modo mais específico, este estudo se inclui no conjunto de estudos da Sócio-Onomástica, que busca relacionar os nomes a fatores sociais (AINIALA, 2016; AINIALA; ÖSTMAN, 2017). Além disso, considerando que nomear é um **ato social**, assume-se que a variação desse ato reflete uma variação em papéis sociais, atitudes e contexto (MCCLURE, 1981).

Os nomes próprios podem ser divididos em diversas subclasses, das quais as mais pesquisadas têm sido os topônimos e os antropônimos. Pela diversidade interna desse conjunto de nomes, existem várias propostas de classificação nos estudos onomásticos (AMARAL, 2011; AMARAL; SEIDE, 2020; BAJO PÉREZ, 2002, 2008; NÜBLING; FAHLBUSCH; HEUSER, 2015; VAN LANGENDONCK, 2007). Amaral e Seide (2020), por exemplo, ao analisar dados do português brasileiro contemporâneo, identificam grandes subconjuntos de nomes próprios, como: antropônimos;

topônimos; organizações sociais públicas e privadas; produtos da atividade humana; animais individualizados; eventos individualizados.

No subconjunto de produtos da atividade humana, encontram-se exemplos de nomes de obras que o falante decide nomear, como livro (*Grande sertão: veredas*), tela (*Abaporu*), sino (*Jerônimo*), entre outros (AMARAL; SEIDE, 2020, p. 63). Nübling, Fahlbusch e Heuser (2015) incluem esse tipo de nome no conjunto dos ergônimos, os quais, conforme destacam, são uma das classes mais abertas dos nomes próprios e, muitas vezes, apresentam unidades que se assemelham a descrições definidas. Os autores apontam ainda que, à exceção dos nomes de produtos (também chamados de *crematônimos*), a categoria dos ergônimos tem sido pouco estudada. A mesma observação se aplica às pesquisas onomásticas do Brasil, em que esses nomes são muito pouco pesquisados.

Os nomes populares, que também são produtos da atividade humana, podem ser incluídos no conjunto dos ergônimos. Esses nomes apresentam características típicas de nomes próprios, tais como aquelas discutidas por Amaral e Seide (2020), a saber: a) possibilitam a identificação direta de um referente único, no caso, uma norma legal ou proposição normativa; b) não apresentam traços semânticos identificadores de classe (ao contrário dos nomes comuns, que identificam uma classe); c) podem referir independentemente da presença de determinante; d) são grafados com maiúscula inicial (traço obviamente não definidor do nome próprio, conforme aponta Fernández Leborans (1999))³. A respeito da possibilidade de referir independentemente da presença de determinante, talvez seja essa característica a

³ Embora o item lexical *lei*, a rigor, não faça parte do nome popular de lei (que pode ser referida sem sua presença), os nomes analisados neste trabalho são grafados com esse item (ex. *Lei Aldir Blanc*, *Lei Darcy Ribeiro*, *Lei Maria da Penha*), redigido com maiúscula inicial. Essa decisão sobre a grafia se baseia em uma convenção ortográfica, tal como a que se encontra no *Manual de padronização de textos do STJ* para a referência a leis: “Usa-se inicial maiúscula nas referências a diplomas legais e a outros atos quando acompanhados dos respectivos números: *Lei n. 6.368/1976* [...]. Quando, porém, desacompanhados ou empregados em sentido genérico, usa-se inicial minúscula: *Encontram-se nessa lei dispositivos sobre a matéria* [...]” (BRASIL, 2016, p. 138).

menos presente no caso de nomes populares, uma vez que, pelo menos nos dados observados, a tendência é que ocorram com o nome *Lei* antecedido pelo determinante (*a Lei Maria da Penha, a Lei Rouanet, etc.*).

Além das características acima, cumpre ressaltar que os nomes populares identificam uma produção original, que é o texto legal. Ao tratar de nomes de obras de arte, Nübling, Fahlbusch e Heuser (2015) advertem que os ergônimos não se referem ao manuscrito original nem à materialização concreta da obra, mas à obra abstrata, que muitas vezes consiste em uma reprodução. Do mesmo modo, quando o usuário da língua utiliza um nome popular como *Lei Aldir Blanc, Lei Darcy Ribeiro* ou *Lei Maria da Penha*, não está se referindo, necessariamente, ao texto publicado no Diário Oficial da União ou em alguma página eletrônica específica, mas está identificando, de modo abstrato, o conteúdo da norma, o qual pode estar materializado em diferentes suportes (eletrônico, papel etc.).

Na próxima seção, serão explicados os procedimentos metodológicos adotados para a coleta e a análise desses nomes.

3 Metodologia

Conforme já mencionado, a amostra em análise está composta por nomes populares formados a partir de antropônimos. Os dados foram coletados em páginas eletrônicas especializadas, como Gomes, Gomes e Gomes (2000) e confrontados com informações de banco de dados oficiais. Assim, foi consultada a Rede de Informação Legislativa e Jurídica - LEXML (BRASIL, 2013), além do Diário Oficial da União e do Portal da Câmara dos Deputados, o qual possibilitou acessar os textos originais das proposições das leis, bem como obter outras informações a respeito da tramitação dos projetos de lei. A consulta às proposições de lei teve como objetivo verificar se o nome popular atribuído já tinha sido mencionado nesses documentos.

Para fins de recorte, decidiu-se incluir somente os atos normativos publicados após a promulgação da CRFB/1988. Selecionados os dados com os critérios acima,

chegou-se a um conjunto que inclui 19 nomes populares de lei e 2 nomes populares de projetos de lei. No Quadro 1, enumeram-se os nomes populares, bem como a ementa e o número da lei ou projeto de lei. O texto das ementas corresponde ao que foi publicado no Diário Oficial da União e o dos projetos de lei ao que foi apresentado pelo parlamentar na Câmara dos Deputados.

Quadro 1 – Relação dos nomes populares que compõem este estudo.

N.	Nome popular	Número	Ementa (conforme consta no DOU)
1	Lei Rouanet	Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.	Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências.
2	Lei Zico	Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993.	Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.
3	Lei Murad	Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.	Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.
4	Lei Kandir	Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.	Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.
5	Lei Marco Maciel	Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.	Dispõe sobre a arbitragem.
6	Lei Darcy Ribeiro	Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
7	Lei Pelé	Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.	Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.
8	Lei Hauly	Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.	Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.
9	Lei Maguito (Vilela)	Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000.	Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

10	Lei Maria da Penha	Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
11	Lei Joanna Maranhão	Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012.	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.
12	Lei Carolina Dieckmann	Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012.	Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.
13	Lei Fabiane Maria de Jesus	Projeto de Lei 7544, de 13 de maio de 2014.	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – para instituir o crime de incitação virtual ao crime.
14	Lei Menino Bernardo	Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014.	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
15	Lei Cristiano Araújo	Projeto de Lei 2237, de 7 de julho de 2015.	Altera o artigo 212, criando o parágrafo único, do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Lei Cristiano Araújo.
16	Lei Lucas	Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.	Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.
17	Lei Rose Leonel	Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018.	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.

18	Lei Aldir Blanc	Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.	Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
19	Lei Mariana Ferrer	Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021.	Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer).
20	Lei Henry Borel	Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.	Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.
21	Lei Paulo Gustavo	Lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.	Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

Fonte: elaborado pelos autores.

Para a análise, foi observado o teor dos instrumentos normativos, o que permitiu classificá-los em áreas, tomando como base a organização das normas constitucionais. Com o fim de conhecer melhor a estrutura interna dos nomes populares e verificar se revelam alguma tendência onomástica, foi importante também utilizar uma classificação dos elementos internos dos respectivos antropônimos. Para tanto, adotou-se a proposta de Amaral e Seide (2020), que divide os nomes de pessoa entre: a) antropônimos do registro civil (ou nome civil) e b) antropônimos não pertencentes ao registro civil. No primeiro caso, foram importantes as definições de prenome e sobrenome. No segundo, as de apelido, hipocorístico e nome artístico. Nesse sentido, as definições adotadas são as que constam no Quadro 2. Além disso, com o objetivo de observar aspectos relacionados à motivação da criação dos nomes populares, considerou-se relevante resgatar dados biográficos do portador do antropônimo de origem, o que permitiu elaborar alguns agrupamentos, conforme será detalhado na próxima seção.

Quadro 2 – Definições, características e exemplos de tipos de antropônimos.

	Tipo	Definições, características e exemplos
1	prenome	Antropônimo que distingue o indivíduo dentro dos grupos sociais de maior intimidade. Antecede o sobrenome e pode ser simples, composto ou justaposto. Ex.: <i>Ana, Ana Clara, Tiago Alan</i> .
2	sobrenome	Antropônimo que identifica o pertencimento do indivíduo a uma família. Geralmente provêm dos genitores e sucede o prenome. Ex.: <i>Lopes, Veríssimo</i> .
3	apelido	Antropônimo que se atribui a um indivíduo geralmente por outra pessoa e que costuma aludir a uma característica física ou intelectual ou ainda a um fato ou comportamento social. Ex.: <i>Cabeção, Coruja</i> , etc.
4	hipocorístico	Antropônimo formado a partir de uma alteração morfológica (acrônimo, diminutivo, aumentativo, etc.) de outro antropônimo. É geralmente criado em ambientes de maior intimidade. Ex.: <i>Mabel</i> (< <i>Maria Isabel</i>), <i>Dudu</i> (< <i>Eduardo</i>), <i>Paulão</i> (< <i>Paulo</i>), etc.

5	nome artístico	Antropônimo empregado por um indivíduo em lugar do seu nome civil e pelo qual se faz conhecido em sua atividade profissional, especialmente em áreas como música, cinema, teatro, televisão e afins. Ex.: <i>Anitta</i> (< <i>Larissa de Macedo Machado</i>), <i>Fernanda Montenegro</i> (< <i>Arlette Pinheiro Esteves Torres</i>), etc.
---	----------------	---

Fonte: adaptado de Amaral e Seide (2020, p. 100).

Por último, também foi consultada a ocorrência dos nomes populares em um *corpus* eletrônico. O objetivo era verificar a frequência desses nomes e analisar em que medida estão se integrando ao léxico da língua. Para isso, foi utilizado o *Corpus do Português* (NOW), que possui quase um bilhão de palavras do português brasileiro (DAVIES, 2016). Durante o procedimento de busca, manteve-se o item lexical *lei* diante dos antropônimos, com o fim de obter resultados relacionados exclusivamente aos atos normativos em estudo, evitando assim as ocorrências de homônimos.

Na próxima seção, em que se analisam os dados e se discutem os resultados, são retomados aspectos importantes das definições de antropônimos e discutidos alguns casos particulares de especial relevância para este trabalho.

4 Análise e discussão dos resultados

Inicialmente, ao observar as áreas de aplicação dos instrumentos normativos conforme critérios comentados anteriormente, verifica-se que sete deles, ou seja, um terço, se concentram em leis penais. Os demais se distribuem em Desporto (3), Cultura (3), Educação (2), Família/Criança (2), Comunicação Social (1), Previdência Social (1), Tributação (1) e Poder Judiciário (1). Uma explicação para o número superior de leis penais que contém nomes populares com antropônimos se encontra na repercussão que a mídia dá a determinados crimes (SOUSA, 2017). Esse fato, que muitas vezes gera uma comoção social, acarreta uma mobilização legislativa na proposição de normas que, conforme costuma-se defender, poderiam reduzir os crimes ou punir com maior severidade os condenados.

Analisando os dados com base nos tipos de antropônimos explicados anteriormente, pode-se notar facilmente que os nomes populares aqui apresentados são formados por quase todos os elementos que compõem os nomes de registro civil (ou nome civil), como *prenome* e *sobrenome*. Por outro lado, outros antropônimos não pertencentes ao registro civil (*hipocorísticos e apelidos*) também são encontrados em nomes populares. No Quadro 3, são apresentados os elementos que compõem os nomes populares, objeto deste estudo.

Quadro 3 – Composição dos nomes populares conforme o tipo de antropônimo.

Tipo de antropônimo	Lei ou Projeto de Lei	Número de ocorrências
Prenome	Lucas Maria da Penha Paulo Gustavo	3
Sobrenome	Haully Kandir Maguito Vilela Murad Rouanet	5
Prenome e sobrenome	Aldir Blanc Carolina Dieckmann Cristiano Araújo Darcy Ribeiro Fabiane Maria de Jesus Henry Borel Joanna Maranhão Marco Maciel	8
Apelido	Pelé Zico	2
Outras composições	Mariana Ferrer Menino Bernardo Rose Leonel	3
Total		21

Fonte: elaborado pelos autores.

Os nomes das leis Paulo Gustavo, Aldir Blanc e Cristiano Araújo estão formados com base nos nomes artísticos dos portadores, personalidades da área cultural: o primeiro, ator e humorista; o segundo, letrista e compositor; o terceiro, cantor e compositor. Entretanto, como os elementos desses nomes artísticos coincidem com elementos do nome de registro civil dos portadores, não foi incluída a categoria *nome artístico* no Quadro 3.

Com relação à motivação do nome popular, foram verificados, conforme explicado anteriormente, tanto o antropônimo de origem quanto as características do portador desse nome, tal como exemplificado abaixo com os dados da Lei Rouanet, da Lei Zico e da Lei (ainda em tramitação) Cristiano Araújo.

No caso da Lei Rouanet, o antropônimo da motivação é *Sérgio Paulo Rouanet*, nome de um diplomata, filósofo, antropólogo, professor, tradutor e ensaísta brasileiro. Sérgio Paulo Rouanet, que nasceu em 1934 e faleceu em 2022, foi Ministro da Cultura de 1991 a 1992 e membro da Academia Brasileira de Letras (ABL) de 1992 até o seu falecimento. Em se tratando da Lei Zico, o antropônimo que deu origem ao nome da lei é o apelido de Arthur Antunes Coimbra, futebolista brasileiro de grande destaque nos anos 80. A referida lei, revogada em 1998 pela Lei Pelé, instituiu normas gerais sobre desportos e foi editada após a atuação do atleta como Secretário de Desportos do governo Fernando Collor⁴. No que se refere à Lei Cristiano Araújo, o nome popular, que inclusive consta na ementa do PL 2.175/2015, remete ao cantor Cristiano Araújo que, conforme se lê na justificativa do PL, “teve seu procedimento de preparação do corpo, procedimento de embalsamamento, filmado e publicado nas redes sociais, aplicativos de celular e sites da internet” (HALUM, 2015, p. 1). Por isso, tal projeto busca acrescentar um parágrafo único no art. 212 do Código Penal, com o fim de punir quem reproduzir “acintosamente, em qualquer meio de comunicação, foto, vídeo ou

⁴ Arthur Antunes Coimbra foi designado Secretário de Desportos em 15 de março de 1990 e exonerado do cargo em 23 de abril de 1991.

outro material que contenha imagens ou cenas aviltantes de cadáver ou parte dele” (HALUM, 2015, p. 1).

Para facilitar a recuperação de dados relevantes para a análise, o Quadro 4 inclui, ao lado de cada nome popular, o antropônimo de origem (nome civil), bem como alguns dados biográficos sobre o portador desse nome.

Quadro 4 – Antropônimo de motivação de nome popular e dados biográficos do portador.

N.	Nome popular	Antropônimo de origem (nome civil)	Dados biográficos do portador do antropônimo de origem
1	Lei Rouanet	Sérgio Paulo Rouanet	Diplomata, filósofo, antropólogo, professor, tradutor e ensaísta. Ministro da Cultura. Membro da ABL.
2	Lei Zico	Arthur Antunes Coimbra	Futebolista. Secretário Nacional de Desportos.
3	Lei Murad	José Elias Murad	Médico, farmacêutico e professor. Deputado federal. Autor da proposição legal.
4	Lei Kandir	Antonio Kandir	Engenheiro, economista e professor. Ministro do Planejamento. Deputado federal. Autor da proposição legal.
5	Lei Marco Maciel	Marco Antônio de Oliveira Maciel	Senador, advogado, professor e autor da proposição legal.
6	Lei Darcy Ribeiro	Darcy Ribeiro	Antropólogo, sociólogo e escritor. Ministro da Educação.
7	Lei Pelé	Edson Arantes do Nascimento	Futebolista. Ministro do Esporte.
8	Lei Haully	Luiz Carlos Jorge Haully	Economista, educador físico e professor. Deputado federal. Autor da proposição legal.
9	Lei Maguito (Vilela)	Luiz Alberto Maguito Vilela	Advogado. Governador de Goiás, Senador, Deputado federal. Autor da proposição legal.
10	Lei Maria da Penha	Maria da Penha Maia Fernandes	Farmacêutica. Vítima de violência doméstica contra a mulher.
11	Lei Joanna Maranhão	Joanna de Albuquerque Maranhão Bezerra de Melo	Atleta. Vítima de violência sexual contra criança.
12	Lei Carolina Dieckmann	Carolina Dieckmann Worcman	Atriz. Vítima de invasão cibernética e exposição de fotos íntimas.

13	Lei Fabiane Maria de Jesus	Fabiane Maria de Jesus	Dona de casa. Vítima fatal de violência causada por <i>fake news</i> .
14	Lei Menino Bernardo	Bernardo Uglione Boldrini	Estudante. Vítima de violência doméstica (maus-tratos).
15	Lei Cristiano Araújo	Cristiano de Melo Araújo	Cantor e compositor. Vítima de exposição, na internet, de seu corpo em condição de cadáver.
16	Lei Lucas	Lucas Begalli Zamora	Estudante. Vítima fatal em estabelecimento de ensino por não ter sido socorrido adequadamente em tempo hábil.
17	Lei Rose Leonel	Rosemary Leonel	Jornalista. Vítima de exposição de fotos íntimas divulgadas por ex-noivo.
18	Lei Aldir Blanc	Aldir Blanc Mendes	Letrista, compositor e cronista.
19	Lei Mariana Ferrer	Mariana Ferreira Borges	Influenciadora digital. Vítima de atentado à dignidade humana.
20	Lei Henry Borel	Henry Borel de Medeiros	Criança (4 anos). Vítima fatal de violência doméstica (maus-tratos).
21	Lei Paulo Gustavo	Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros	Ator e humorista. Vítima fatal da covid-19.

Fonte: elaborado pelos autores.

As motivações acima podem ser distribuídas em cinco grupos, de acordo com os dados biográficos do portador do antropônimo expostos no Quadro 4: Grupo A: agentes políticos e autores das proposições (Lei Murad, Lei Marco Maciel, Lei Kandir, Lei Haully, Lei Maguito Vilela); Grupo B: agentes políticos homenageados, isto é, não são autores das proposições (Lei Rouanet e Lei Darcy Ribeiro); Grupo C: homenageados do esporte e da cultura (Lei Zico, Lei Pelé e Lei Aldir Blanc); Grupo D: vítimas fatais (Lei Paulo Gustavo, Lei Lucas, Lei Henry Borel, Lei Fabiane Maria de Jesus e Lei Cristiano Araújo); e Grupo E: vítimas não fatais: (Lei Maria da Penha, Lei Mariana Ferrer, Lei Joanna Maranhão, Lei Carolina Dieckmann, Lei Menino Bernardo e Lei Rose Leonel).

Observando as motivações descritas acima e contrastando-as com a cronologia das proposições exposta no Quadro 1, é possível postular uma tendência no século XXI (a ser verificada em trabalhos futuros com uma amostra maior) de criação de nomes populares a partir de antropônimos de pessoas que ganham destaque nos meios de

comunicação. Esse fato se alinha à observação anterior de predominância de nomes populares do âmbito penal. Pelo que se verifica, a repercussão de determinados fatos na imprensa envolvendo alguns indivíduos é um fator importante para que o antropônimo dessa pessoa possa ser usado como parte integrante do nome popular de lei.

Um caso especial que merece ser comentado é o da Lei nº 14.245/2021, que contém, em sua ementa, o antropônimo *Mariana Ferrer*. A lei se originou do PL 5.096/2020, apresentado na Câmara dos Deputados pela deputada Lídice da Mata (PSB/BA), o qual buscava incluir dispositivo no Código de Processo Penal. Na justificativa da proposição, a autora cita a divulgação de imagens de audiência de instrução e julgamento em processo de apuração de crime contra a influenciadora Mariana Ferrer. De acordo com o texto original do projeto, "[a]s imagens foram divulgadas pelo *site The Intercept* e demonstram que a vítima sofreu uma verdadeira violência psicológica durante o ato processual" (MATA, 2020, p. 2). Com base nesse caso, a autora justificava o projeto, que:

tem por objetivo garantir maior proteção às vítimas de violências sexuais, durante audiências de instrução e julgamento, pois estabelece que é dever de todos os presentes garantir a integridade física e psicológica da vítima, impõe limites para a atuação dos advogados de defesa dos acusados do crime e atribui ao juiz o dever de zelar pelos direitos das vítimas, sob pena de responsabilização. (MATA, 2020, p. 2-3)

No texto original do PL 5.096/2020, ainda não constava a menção explícita a Mariana Ferrer na ementa. Durante a tramitação, foram apensados outros projetos de lei (PL 5.144/2020; PL 5.208/2020; PL 5.219/2020; PL 5.238/2020; PL 5.535/2020; PL 159/2021⁵) e foi apresentado substitutivo. Nenhum dos textos incluía o antropônimo

⁵ Embora o nome *Mariana Ferrer* não tenha sido usado na ementa e nem dos dispositivos normativos dos projetos de lei apensados, o caso foi citado na justificação dos seguintes projetos de lei: PL 5.208/2020; PL 5.238/2020; PL 5.535/2020.

Mariana Ferrer nas ementas. Durante a votação em Plenário, a deputada Alice Portugal (PCdoB), relatora do PL, apresentou emenda para que fosse incluído o antropônimo *Mariana Ferrer* na ementa da redação definitiva: "Inclua-se ao final da ementa o termo "Lei Mariana Ferrer"" (PORTUGAL, 2021, p. 1).

Embora tenha havido manifestação de incômodo pela inclusão do nome por parte do deputado Gilson Marques (Novo/SC), a redação proposta foi aprovada, com manifestação positiva expressa pela deputada Erika Kokay (PT/DF). Em suas palavras:

quero parabenizar a Deputada Alice pela emenda de redação que assegurou o nome dessa lei como *Lei Mariana Ferrer*, para que o Brasil nunca esqueça o que aconteceu, porque, ao esquecer, pode naturalizar e incorporar no seu cotidiano. Não esquecer significa ter condições de combater (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021, p. 52, grifo nosso).

Ao analisar o conteúdo dos discursos parlamentares na votação do PL na Câmara dos Deputados, verifica-se, de modo geral, um empenho em nomear o ato normativo em questão com o nome da lei. Com efeito, nas notas taquigráficas da votação em plenário da Câmara dos Deputados, vários deputados já se referem ao texto por meio do nome *Lei Mariana Ferrer*. Após a aprovação na Câmara dos Deputados, o PL foi encaminhado ao Senado, que o aprovou, e, em seguida, à Presidência da República, que sancionou a lei com o antropônimo *Mariana Ferrer* no final da ementa. Esse exemplo ilustra muito bem como um antropônimo foi se incorporando ao nome popular de uma lei, inclusive constando na redação oficial do texto. Nesse sentido, verifica-se claramente o processo de criação de um ergônimo, cujas características foram comentadas anteriormente a partir do trabalho de Nübling, Fahlbusch e Heuser (2015).

Por fim, com o objetivo de verificar como os nomes populares estão se integrando ao léxico da língua, verificou-se sua frequência no *Corpus do Português*, tal

como explicado na seção anterior. Os resultados encontrados podem ser visualizados na Tabela 1.

Tabela 1 – Número de ocorrências dos nomes das leis no *Corpus do Português* - NOW.

Nome popular da lei	Número de ocorrências
Lei Maria da Penha	4009
Lei Rouanet	2624
Lei Kandir	1022
Lei Pelé	567
Lei Carolina Dieckmann	128
Lei Menino Bernardo	51
Lei Lucas	25
Lei Joanna Maranhão	14
Lei Zico	11
Demais leis	≤ 2

Fonte: elaborada pelos autores com base em dados do *Corpus do Português* (NOW).

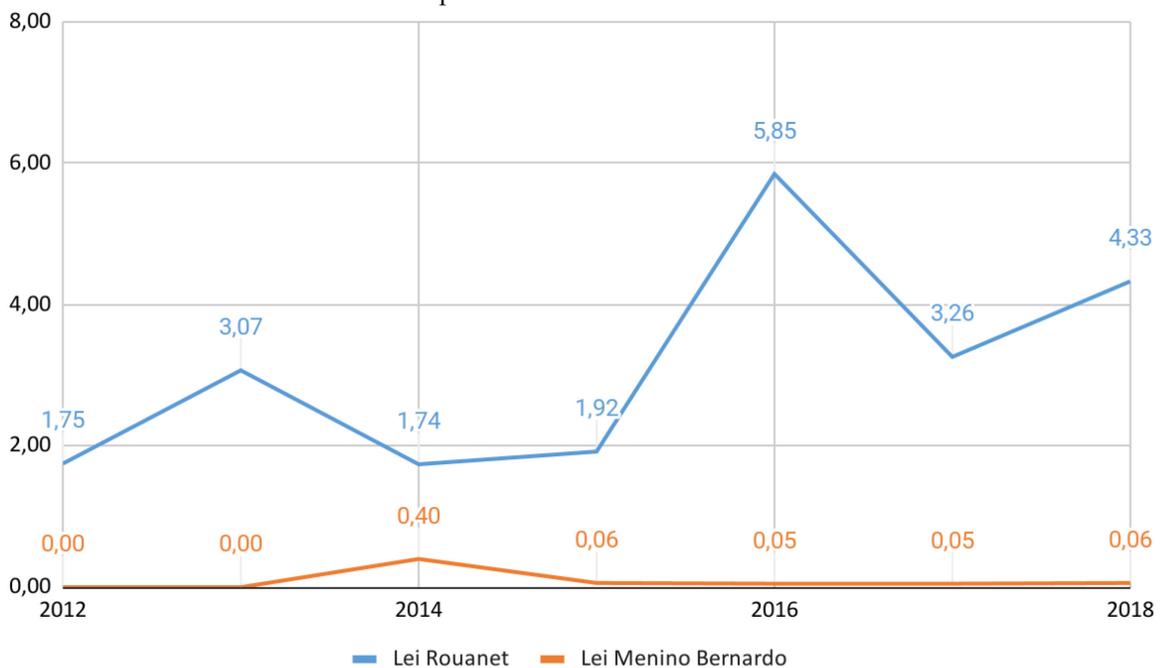
A Tabela 1 demonstra que, entre os casos analisados neste estudo, os quatro nomes populares que mais ocorrem no *corpus* são *Lei Maria da Penha*, *Lei Rouanet*, *Lei Kandir* e *Lei Pelé*. Esse resultado pode ser explicado pelo fato de esses nomes se referirem a normas de grande relevância para a sociedade brasileira contemporânea. No primeiro caso, o alto número de casos de violência doméstica contra a mulher⁶ e a repercussão que grande parte deles tem nos meios de comunicação justificam o elevado índice de ocorrências no *corpus* do nome popular *Lei Maria da Penha*, que remete a um diploma legal que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de apresentar outros dispositivos afins (v. Quadro 1). No segundo caso, *Lei Rouanet*, trata-se de uma lei que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura e tornou-se polêmica ao incluir normas sobre recursos destinados à cultura. No terceiro caso, *Lei Kandir*, faz-se referência a uma norma que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal em operações relativas à circulação de

⁶ De acordo com o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022*, foram registrados, no país, durante o ano de 2021, 230.861 casos de lesão corporal dolosa e 597.623 casos de ameaça com vítimas mulheres (FÓRUM, 2022).

mercadorias e de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Por último, a Lei Pelé institui normas gerais sobre desporto.

Embora o número maior das leis analisadas neste trabalho seja de normas penais, com exceção da Lei Maria da Penha, elas não são as mais frequentes no *corpus*. Esse resultado se deve ao fato de que a repercussão que as normas penais adquirem ocorre em um período determinado, em geral quando os meios de comunicação dão maior destaque aos casos que as originam. No caso das outras normas, há uma menção mais ou menos constante em textos de diferentes períodos. Essa diferença pode ser exemplificada comparando-se a frequência de ocorrência dos nomes populares *Lei Rouanet* e *Lei Menino Bernardo* no Corpus do Português (NOW). Conforme se verifica no Gráfico 1, as ocorrências de *Lei Rouanet* variam entre 1,74 e 4,33 no período de 2012 a 2019-1, ao passo que as ocorrências de *Lei Menino Bernardo* se concentram no ano de 2014, ano da aprovação do texto final pelo Congresso Nacional e da sanção da lei pela então presidenta Dilma Rousseff.

Gráfico 1 – Frequência por milhão de palavras dos nomes populares *Lei Rouanet* e *Lei Menino Bernardo* no período de 2012 a 2019-1.



Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados do *Corpus do Português* (NOW).

5 Considerações finais

Os resultados deste estudo mostram que existe uma grande diversidade do teor dos nomes populares formados a partir de antropônimos (ex: educação, desporto, tributação, direito penal, etc.), bem como de motivações que lhes dão origem (ex.: autoria da proposição, personalidades nacionais, vítimas de crimes, etc.). Entretanto, verificou-se que, dos 21 textos normativos analisados neste trabalho, um terço se concentra em leis penais, o que foi associado ao destaque que determinados casos adquirem nos meios de comunicação, levando os parlamentares a apresentarem projetos de lei com o fim de alterar a legislação penal do país. Essa explicação foi reforçada com a análise da frequência dos nomes populares em um *corpus* do português brasileiro.

Com respeito à constituição interna dos nomes populares, verificou-se que há elementos de diferentes tipos, incluindo antropônimos do registro civil e outros que não pertencem ao registro civil. Mais de um terço dos nomes, porém, está constituído por prenome e sobrenome, seguindo uma tendência verificada entre muitas personalidades do país.

No que se refere aos dados biográficos do portador de origem do nome popular, observou-se também uma diversidade, que inclui agentes políticos – autores ou não das proposições –, além de personalidades homenageadas e vítimas – fatais ou não – de doenças ou de crimes. Além disso, foi postulada uma possível tendência no século XXI de criação de nomes de leis a partir de nomes de pessoas que ganham destaque nos meios de comunicação. Um caso emblemático é o da Lei Mariana Ferrer, cuja tramitação foi analisada com maior profundidade, demonstrando que houve um empenho parlamentar explícito em nomear o ato normativo com um antropônimo. Esse exemplo ilustra bem como determinados fatores sociais influenciam a criação de nomes próprios (no caso, nomes populares) e nos permite falar em variação onomástica, já que os atos normativos passam a ser designados tanto pelo número

correspondente (*Lei nº 14.245/2021*), tal como previsto pelas normas de redação técnica, quanto pelo nome popular (*Lei Mariana Ferrer*).

Uma análise futura poderá afirmar se o empenho, de origem parlamentar ou não, de dar um nome à lei se aplica a casos isolados ou se constitui uma tendência contemporânea. Nesse caso, estaríamos diante de uma mudança tácita na redação legislativa, uma vez que, conforme apontado inicialmente no início deste trabalho, não existe previsão normativa de inclusão de nomes próprios entre os elementos que compõem os atos normativos.

Em se tratando de normas que recebem nomes próprios por parte dos parlamentares, os quais inclusive registram tais nomes em publicações oficiais (vejam-se os exemplos comentados acima da Lei Cristiano Araújo e da Lei Mariana Ferrer), não caberia mais falar em *nome popular* de lei, mas seria necessário diferenciar os nomes populares dos nomes oficiais, tema de grande importância para a Onomástica. No momento, entretanto, uma distinção como essa seria prematura e apenas especulativa.

Referências

AINIALA, T. Names in Society. In: HOUGH, C. (ed.). **The Oxford Handbook of Names and Naming**. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 371-381. DOI <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780199656431.013.27>

AINIALA, T.; ÖSTMAN, J. Introduction. In: AINIALA, T.; ÖSTMAN, J. (ed.). **Socio-Onomastics: The Pragmatics of Names**. Amsterdam: John Benjamins, 2017. p. 2-18. DOI <https://doi.org/10.1075/pbns.275>

AMARAL, E. T. R. Contribuições para uma tipologia de antropônimos do português brasileiro. **Alfa Revista de Linguística**, São Paulo, v. 55, n. 2, p. 63-82, 2011. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/4168>. Acesso em: 30 mar. 2023.

AMARAL, E. T. R.; SEIDE, M. S. **Nomes próprios de pessoa: introdução à antroponímia brasileira**. São Paulo: Blucher, 2020. Disponível em: https://www.blucher.com.br/nomes-proprios-de-pessoa-introducao-a-antroponimia-brasileira_9786555500011. Acesso em: 30 mar. 2023. DOI <https://doi.org/10.5151/9786555500011>

BAJO PÉREZ, E. **La caracterización morfosintáctica del nombre propio**. La Coruña: Toxosoutos, 2002.

BAJO PÉREZ, E. **El nombre propio en español**. Madrid: Arco Libros, 2008.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Brasília, DF, Presidência da República, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Manual de padronização de textos do STJ**. 2. ed. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2016. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/Manual/article/view/129/102>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017**. Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Brasília, DF, Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/d9191.htm. Acesso em: 1 fev. 2023.

BRASIL. **Lei 14.245, de 22 de novembro de 2021**. Altera os Decretos-Leis n os 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Brasília, DF: Diário Oficial da União, ed. 219, seção 1, p. 1, 23 nov. 2021. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=23/11/2021>. Acesso em: 6 jan. 2023.

BRASIL. **Manual de redação da Presidência da República**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Manual de pesquisa do portal LexML**. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/>. Acesso em: 25 jul. 2022.

DAVIES, M. **Corpus do Português: NOW (2012-2019)**, 2016. Disponível em: <https://www.corpusdoportugues.org/now/>. Acesso em: 12 out. 2022.

FERNÁNDEZ LEBORANS, M. J. El nombre propio. In: BOSQUE MUÑOZ, I.; DEMONTE BARRETO, V. (dir.). **Gramática descriptiva de la lengua española**. Madrid: Espasa Calpe, 1999. vol. 1: sintaxis básica de las clases de palabras. p. 77-128.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 10 mar. 2023.

GOMES, C. A. A.; GOMES, C. M.; GOMES, C. M. S. **Soleis**. Disponível em: <http://www.soleis.adv.br>. 2000. Acesso em: 26 set. 2022.

HALUM, C. **Projeto de lei n. 2.237, de 7 de julho de 2015**. Altera o artigo 212, criando o parágrafo único, do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Lei Cristiano Araújo. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1554077>. Acesso em: 2 fev. 2023.

MATA, L. **Projeto de Lei n. 5.096, de 5 de novembro de 2020**. Altera o Decreto – Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - para dispor sobre a audiência de instrução e julgamento nos casos de crimes contra a dignidade sexual. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265028>. Acesso em: 6 jan. 2023.

McCLURE, P. Nicknames and petnames. Linguistic forms and social contexts. **Nomina**, v. 5, p. 63-76, 1981.

NÜBLING, D.; FAHLBUSCH, F.; HEUSER, R. **Namen: eine Einführung in die Onomastik**. Tübingen: Narr Francke Attempto, 2015.

PORTUGAL, A. **Emenda de redação ao PL 5096/2020**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1976880&filename=ERD+2+%3D%3E+PL+5096/2020. Acesso em: 6 jan. 2023.

RECKZIEGEL VENSON, A. P. Maria da Penha: um estudo antroponímico do nome próprio da mulher que virou Lei. **Onomástica desde América Latina**, [S. l.], v. 3, n. 5, p. 166–184, 2021. DOI <https://doi.org/10.48075/odal.v3i5.27625>

SOUSA, A. M. Leis em (com) nomes de vítimas: a ampliação do Estado polícia e a produção de subjetividades na contemporaneidade. **Estudos & pesquisas em Psicologia**, v. 7, n. 3, [s. p.], 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/37696/26551>. Acesso em: 29 dez. 2022. DOI <https://doi.org/10.12957/epp.2017.37696>

VAN LANGENDONCK, W. **Theory and typology of proper names**. Berlin: Walter de Gruyter, 2007. DOI <https://doi.org/10.1515/9783110197853>

Artigo recebido em: 02.02.2023

Artigo aprovado em: 01.04.2023